



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 297

Do Processo nº 2015-0.032.318-3

Em 22/03/2016

Interessado: Instituto Moreira Salles

Contribuinte: 010.050.0024-7 / 0025-5

Local: Av. Paulista, 2.424 / 2.440

Assunto: Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação de Edificação Nova


MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL / SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, destinada a Serviços Socioculturais, de Lazer e de Educação – Museu, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR2, em MZURB/EETU, com frente para via classificada como estrutural N3, na Subprefeitura Sé.

PRONUNCIAMENTO/013/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 178 a 189.

Aceitou ainda como “fachada ativa” a área destinada a restaurante, em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 80 da Lei nº 16.050/14, tendo em vista que o pavimento em que foi proposto configura extensão da calçada da Avenida Paulista, em que pese o distanciamento do alinhamento original do lote.

Por fim, em vista das competências atribuídas pelo Art. 158 da Lei nº 13.885/04, deliberou pela supressão das duas vagas de P.N.E., adicionais às exigidas, propostas na porção frontal do lote, uma vez que a manobra de veículos é conflitante ao conceito de “fachada ativa”.

Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;

MF/ff





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Marília Fernandes
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 248

Do Processo nº 2015-0.032.318-3

Em 22 / 03 / 2016

2. Revisão do quadro de áreas e compatibilização da memória de cálculo, especialmente para demonstração dos conceitos contidos na Lei nº 11.536/94 – Teatros;
3. Verificação do atendimento aos recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 9,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro IX anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei, combinado às disposições do inciso II do § 1º do Art. 368 da Lei nº 16.050/14;
4. Número mínimo de vagas para automóveis, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 50m² da área destinada ao teatro, totalizando 15 vagas, excluídas aquelas destinadas a P.N.E., motos, bicicletas, etc.;
5. Número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1.000m² da área computável pretendida, totalizando 04 vagas;
6. Atendimento à cota de garagem máxima permitida de 32,00m², nos termos dos Quadros 1 e 2 anexos à Lei nº 16.050/14 e sua demonstração em memória de cálculo;
7. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04, 11.536/94 e 11.228/92.

22 / 03 / 2016

[Assinatura]
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Amanda Morelli Rodrigues, Luciana Soriano Barbuto, Júlio Jerônimo dos Santos, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca e Gabriela Defilippi Audra.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/rt
[Assinatura]